



## PARECER 0283/2024

**Processo:** 0006/2024  
**Unidade Gestora:** PREFEITURA MUNICIPAL ÁGUAS DE CHAPECÓ  
**Julgamento:** Melhor Técnica  
**Modalidade:** Dispensa  
**Nº Licitação:** 214/2024  
**Data:** 19/11/2024  
**Valor Total:** 16.845,08  
**Observações:**  
**Destinatário:**

Trata-se de Parecer do Processo Administrativo nº 214/2024.

Na qualidade de responsável pelo Órgão de Controle Interno e no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 007/2023 e Decreto Executivo nº 184/2024, é de parecer que o Processo Licitatório analisado cumpre o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Executivos nº 82/2022, 84/2022, 85/2022, 86/2022, 87/2022, 88/2022, 89/2022, 90/2022, 16/2023, 113/2023, 186/2023, 73/2024, 177/2024, Portaria nº 314/2024 e Instrução Normativa SCI - 003/2023. Portanto, o presente parecer classifica-se como regular.

**Fornecedor:** DAS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONserto DO ÔNIBUS ESCOLAR PLACA RDY9I76.

**Protocolo:** **Valor:** 16.845,08

**Observação:**

Município de Águas de Chapecó - SC, 25 de Novembro de 2024

YAGO

HOSS:08906881924

Assinado de forma digital por  
YAGO HOSS:08906881924  
Dados: 2024.11.25 09:34:08 -03'00'

Yago Hoss  
Controlador Interno



## MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 214/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024

Objeto: Aquisição de peças e serviços para conserto de veículo ônibus, placas RDY9I76 (Secretaria de Educação do município de Águas de Chapecó SC).

Assunto: Parecer

### Relatório

Trata-se de solicitação do setor de compras e licitações, quanto a parecer sobre a realização de processo licitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação, objetivando a "Aquisição de peças e serviços para conserto de veículo ônibus, placas RDY9I76 (Secretaria de Educação do município de Águas de Chapecó SC)".

### Da análise e dispositivos legais

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei nº 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, também temos, *in casu*, sobre o assunto, o Decreto municipal nr. 084/2022, art. 2º, respeitando-se eventuais outros dispositivos legais aplicáveis ao caso.

Segundo dispõe a Lei nr.14.133/2021, é possível a dispensa de licitação, pois:

Art. 75: *É dispensável a licitação:*

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Já o Decr. Municipal nr. 084/2022, diz:

Art. 2º. *É possível a realização da contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no art. 75, I,II, §7º e art. 95, §2º.*





02.

Quanto ao processo, temos a existência de documento de formalização de demanda, contendo justificativa quanto a necessidade da contratação dos serviços, descrição do objeto, quantitativos, previsão dos trabalhos e datas, ainda informando a razão da escolha, eis de suma importância para o transporte e segurança dos passageiros, sendo a agência do veículo, portanto autorizada a prestar serviços com peças originais, com garantia, o que gera segurança quanto aos serviços a serem prestados.

O feito possui informação de existência orçamentária quanto ao objeto/serviços pretendidos e seus valores, ainda consta o estudo técnico preliminar e termo de referência, cada qual com suas especificações, com todas exigências legais, direitos, deveres, razões, etc, inclusive com indicação da dotação orçamentária, o que soma-se ao parecer do Controlador Interno que afirma estar dentro da normalidade o certame, com edital e seus anexos, o que concede clareza e lisura ao certame.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, são os previstos no artigo 75, IV, "a" da Lei 14.133/21, suporte legal buscado pelo Decreto Municipal 084/2022, em seu Art. 2º.

Portanto, smj, uma vez definido o enquadramento do objeto pretendido, com base no que dispõe a Lei 14.133/2021, aliado ao cuidado de análise quanto ao atendimento do aspecto documental, como dito, tendo havido a confirmação de existência de orçamento pelo setor contábil, não vê-se qualquer óbice a continuidade do certame de dispensa de licitação, podendo rumar para o firmamento contratual, pois presente a documentação apta a dar legalidade ao certame, sem descuidar das devidas publicações legais.

Diante do exposto, com base nos documentos e andamento dos trâmites legais constantes deste procedimento, a título opinativo, entende-se, smj, pela possibilidade da contratação do presente objeto, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, IV, 'a' da Lei nº 14.133/2021, Decr. Municipal 084/2022-art. 2º e eventuais outros dispositivos legais aplicáveis.

Este parecer deve ser levado para deliberação final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 25 de novembro de 2024.

  
DOALCE DIAS MAURER

Ass. Jurídico Matr:10426